

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-CPL
PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 33/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE EPIS, TESTE RÁPIDO E MATERIAL TÉCNICO, OBJETIVANDO FORTALECER PROCEDIMENTOS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BONITO-PA.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

CAMILA LEAL MOURA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 813.745.182-04, **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Bonito**, nomeada nos termos da Portaria nº 014/2021-GPMB, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº 010/2021-CPL**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE EPIS, TESTE RÁPIDO E MATERIAL TÉCNICO, OBJETIVANDO FORTALECER PROCEDIMENTOS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BONITO - PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**; o qual teve como vencedora do certame a empresa **F. ARAÚJO DA CUNHA COMÉRCIO** inscrita sob o CNPJ/MF nº 19.558.415/0001-03.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONTROLE INTERNO

LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes e suas alterações, bem como o Decreto Emergencial nº 04 de 12 de Janeiro de 2021.

O Pregão Eletrônico poderá ser utilizado como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação das Secretarias de Saúde, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
3. O Senhor Prefeito autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta a minuta do Contrato e seus Anexos;
5. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Contrato e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas na Lei;
6. O Contrato está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende requisitos legais;
7. Consta as devidas documentações da empresa participante do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONTROLE INTERNO

IV – DA PUBLICAÇÃO E SEUS PRAZOS

Foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2021, nos veículos de publicações oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, foi cumprida.

V – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes.

VI – CONCLUSÃO

Visto o exposto, esta controladoria, destaca, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do procedimento de Dispensa de Licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONTROLE INTERNO

como anexo.

Em suma, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Bonito/PA, 17 de agosto de 2021.

CAMILA LEAL MOURA
Controle Interno
Portaria 014/2021-GPMB